

2
Alves

CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

----- No dia dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade do Porto e no Quarto Cartório Notarial, perante mim, Lic. Maria Angelina da Silva Alves Barbosa, Notária-Adjunta do Cartório, compareceu como outorgante:-----

----- O Snr. Padre JOSÉ MARTINS MAIA, solteiro, maior, natural de Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, residente na Rua da Igreja da Areosa, no Porto, que intervêm neste acto como Superior Provincial da "PROVÍNCIA PORTUGUESA DA CONGREGAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DO CORAÇÃO DE MARIA", pessoa colectiva nº 500 224 200, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 85, em Lisboa, com poderes para o acto, o que verifiquei por uma certidão do Patriarcado de Lisboa, de que arquivo fotocópia.-----

---- Verifiquei a identidade do outorgante por ser do meu conhecimento pessoal.-----

----- E PELO OUTORGANTE FOI DITO:-----

----- Que, pela presente escritura e em nome da sua representada, constitui uma fundação particular de solidariedade social denominada "FUNDAÇÃO FILOS", com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 85, em Lisboa;-----

-----Que a fundação irá reger-se pelos estatutos que constam de um documento complementar elaborado com observância do que a esse respeito prescreve a lei notarial, o qual aqui se dá por inteiramente reproduzido, como parte integrante que fica sendo do texto desta escritura, devendo ser transcrito, em anexo, nas

3
Deu

T

certidões de teor integral e documentos equivalentes que dela hajam de ser extraídos;-----

----- Que, conhecendo perfeitamente o conteúdo do citado documento complementar, expressamente dispensa a sua leitura neste acto.-----

----- ASSIM O DISSE E OUTORGOU.-----

----- Arquivo o referido documento complementar de oito folhas todas escritas numa só face.-----

----- Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, expedido em 8-2-1995.-----

----- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

RESUMADO: "folhas todas escritas numa só face" 8-2-1995

José Leartiz Jerón
 A notário - Adjunt,
 Myriam Teresa

Conte repstado de h o n: 121

Capítulo I

4 [assinatura] 1

Da Denominação, natureza, sede, âmbito e fins

A Fundação adopta a denominação de Fundação Filos.

Artigo 2º

1 - A fundação tem âmbito nacional e sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, número oitenta e cinco, em Lisboa, podendo ser transferida por deliberação do Conselho de Administração.

2 - A fundação poderá criar delegações ou outras quaisquer formas de representação onde for julgado necessário ou conveniente para a realização dos seus fins.

Artigo 3º

A fundação tem por objectivo promover iniciativas de respostas sociais através de projectos de intervenção junto de pessoas, famílias ou grupos em situação de pobreza ou exclusão, designadamente no âmbito do atendimento e acompanhamento social, em rede com outros promotores sociais ou pessoas singulares ou colectivas.

Artigo 4º

Para a viabilização destes programas de acção social promoverá um conjunto de iniciativas de economia social, designadamente através da gestão de bens móveis e imóveis, orientando as receitas daí provenientes para a constituição de um Fundo de Solidariedade que contribua para a satisfação de necessidades pontuais de pessoas em situação de emergência social, bem assim como para assegurar uma protecção social familiar mínima e universal a famílias e pessoas que, de modo estrutural e continuado, não possam beneficiar dos seus mais elementares direitos sociais.

Capítulo II

Do património e receitas

Artigo 5º

O património da Fundação é constituído:

- 5 *Leal* 2
- a) Pela dotação financeira da Entidade Fundadora no valor nominal de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos);
 - b) Pelos bens e valores que à Fundação advierem por qualquer título.

Artigo 6º

Constituem receitas da fundação:

- a) O rendimento dos bens e capitais próprios;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações a seu favor;
- c) As contrapartidas recebidas por actividades realizadas ou serviços prestados;
- d) Os subsídios, donativos e participações concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 7º

São órgãos sociais da Fundação o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral, sendo os seus membros designados do seguinte modo:

1. A Entidade Fundadora, através do seu legítimo representante, designará os membros que constituirão inicialmente o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
2. O representante da Entidade Fundadora tem competência para convidar para constituírem o Conselho Geral pessoas singulares ou colectivas que declarem vontade de adesão e identificação com os objectivos da Fundação, cujas funções e competências se enunciam nos artigos vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco destes Estatutos.

6 *Jacira* *1* *Ye*
3. Em caso de vacatura, os novos titulares de cada órgão serão designados pelo Conselho Geral no prazo de trinta dias após o conhecimento do facto que lhes estiver na origem.

4. A posse dos membros dos Corpos Gerentes é conferida pelo presidente do Conselho Geral que será por inerência o representante da Entidade Fundadora.

Artigo 8º

1 - Salvo o disposto no número dois, o exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, podendo justificar, no entanto, o pagamento de despesas ou perdas derivadas do seu exercício.

2 - Ao administrador ou administradores executivos caberá a remuneração que for fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º

Não podem ser reconduzidas ou novamente designadas para o exercício de funções nos corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, hajam sido removidas dos cargos directivos da Fundação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou que tenham sido judicialmente declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas mesmas funções.

Artigo 10º

Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho de mais de um cargo directivo na fundação.

Artigo 11ª

1 - As reuniões dos órgãos sociais da fundação são convocadas e dirigidas pelos respectivos presidentes e aqueles só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu, voto de qualidade.

7 Secret 4
3 - As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal de qualquer dos membros dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto.

4 - Os membros dos corpos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou em que sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

5 - Das reuniões dos corpos gerentes será sempre lavrada acta que todos os presentes assinarão.

Artigo 12º

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato salvo se, além dos motivos previstos na lei, se verificarem as seguintes condições:

a) Não terem tomado parte na resolução e a reprovarem com declaração expressa na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Terem votado contra a resolução e o fizeram consignar na acta.

Artigo 13º

1 - É vedada aos membros dos corpos gerentes a celebração, directamente ou por interposta pessoa, de contratos com a fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a instituição.

2 - Os fundamentos das decisões sobre os contratos referidos no número anterior deverão ser objecto de discriminação na acta da sessão que os aprobe.

Secção II

Do Conselho de Administração

Artigo 14º

8 *[Handwritten Signature]*
5

A administração da fundação compete a um conselho composto por cinco membros que, dentre si, designarão o presidente e o vice-presidente que aquele substituirá nas respectivas faltas ou impedimentos.

Artigo 15º

Ao Conselho de Administração compete gerir e representar a fundação, incumbindo-lhe nomeadamente:

- a) assegurar a realização dos fins e objectivos estatutários e definir as políticas e orientações gerais que hão-de nortear a sua actividade e funcionamento;
- b) Aprovar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal as contas de gerência, o relatório anual de actividades, as contas de exploração previsional e os orçamentos;
- c) Aprovar o programa de acção anual da fundação;
- d) Administrar e dispor do património da fundação;
- e) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento de serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- g) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir pessoal da Fundação;
- h) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;

Artigo 16º

1 - O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores a competência a que alude a alínea d) do artigo anterior.

2 - Competirá em especial ao administrador ou aos administradores executivos:

- a) Definir a organização interna da fundação e aprovar as normas e regulamentos que entender necessários;

b) Contratar e gerir o pessoal da fundação;

c) Promover a elaboração das contas de gerência, do relatório anual de actividades, das contas de exploração previsional e dos orçamentos;

Artigo 17º

O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque.

Artigo 18º

Para obrigar a fundação são necessárias e bastantes as assinaturas:

a) De dois dos membros do Conselho de Administração.

b) Do administrador-executivo, quanto aos actos para que seja competente;

c) De procurador para o acto ou conjunto de actos definidos na procuração.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º

O Conselho Fiscal da fundação é constituído por três membros que, dentre si, designarão o presidente e um vice-presidente que aquele substituirá nas respectivas faltas ou impedimentos.

Artigo 20º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar periodicamente e regularidade da escrituração;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seu membros nas sessões do Conselho de Administração;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas de exploração previsional e orçamentos da fundação e ainda sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração entender dever colocar à sua apreciação.

10 *Leite* 7

Artigo 21º

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, assim como propor a realização de reuniões conjuntas dos dois órgãos para análise de assuntos cuja importância tal justifique.

Artigo 22º

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque.

Capítulo IV

Do Conselho Geral

Artigo 23º

1 - O Conselho Geral é constituído por todas as pessoas singulares ou colectivas que tiverem sido convidadas pela Entidade Fundadora, de acordo com o número dois do artigo sétimo.

2 - O Representante da Entidade Promotora é, por inerência, o presidente do Conselho Geral

Artigo 24º

Compete ao Conselho Geral:

a) Em caso de vacatura dos membros dos órgãos gerentes inicialmente designados pela Entidade Fundadora, designar os novos membros.

b) Aceitar a demissão ou exonerar os membros dos referidos órgãos sociais, sempre que a sua conduta se desviar dos fins estatutários ou não assegurar com eficácia o cumprimento dos seus deveres;

c) Colaborar com o Conselho de Administração na prossecução dos fins estatutários, designadamente apresentando-lhes recomendações;

d) Emitir, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho de Administração, parecer sobre quaisquer assuntos de interesse para a Fundação;

e) Para além do Presidente efectivo que será, por inerência o representante da Entidade Fundadora, o Conselho elegerá entre si um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 25º

O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 26º

A Fundação, no exercício das suas actividades, pode filiar-se ou estabelecer quaisquer formas de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 27º

No caso de extinção da fundação compete ao Conselho de Administração, respeitada a legislação aplicável e com o voto favorável do Conselho Geral, tomar quanto aos bens da fundação as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos.

M. Francisco Lucas
A. Nobre de Almeida
M. Maria Teresa